

a) - acesso ao Porto Paragem BR-272, rua Osvaldo Cruz, Almirante Tamandaré, nos dois sentidos;

b) - acesso ao Atracadouro Brasil-Paraguay: BR 272, Ministro Gabriel Passos, av. Barão do Rio Branco, rua Bandeirantes, nos dois sentidos;

c) - acesso à Rodoviária:

1 - ônibus de transbordo para o Mato Grosso do Sul e Rondônia: BR-272, rua Osvaldo Cruz, av. Almirante Tamandaré, av. Mate Laranjeira, nos dois sentidos;

2 - todos os demais ônibus intermunicipais e interestaduais:

- **Entrada:** BR-272, rua Ministro Gabriel Passos, av. Marcelino Rollon, av. Coronel Otávio Tosta;

- **Saída:** av. Coronel Otávio Tosta, av. Mate Laranjeira, av. Almirante Tamandaré.

IV - implantar as ciclovias nos trechos previstos no artigo 8º, inciso V e nas dimensões propostas nas figuras 6 e 7.

V - Os cruzamentos da BR-272 com BR-163, rua Osval

VI - elaborar e implantar o Plano de Transporte Coletivo, estabelecendo percurso e horários de acordo com a demanda da população;

VII - todas as vias deverão ser dotadas de arborização com espécies da flora adequadas à região cujas raízes não danifiquem as calçadas e respeitadas a fiação e a tubulação de água e esgotos.

VIII - vias locais paralelas às rodovias serão dimensionadas de acordo com o apresentado na figura 8.

XIX - Constituem-se ruas coletoras para fins de novos loteamentos e prolongamento da av. Almirante Tamandaré e da rua Caetano Cavallieri, de acordo com o mapa Sistema Viário Básico anexo à esta lei.

§ 2º. O governo municipal terá um prazo de um ano após a promulgação desta lei para elaborar os projetos e iniciar as intervenções propostas no art. 10 do Capítulo IV.

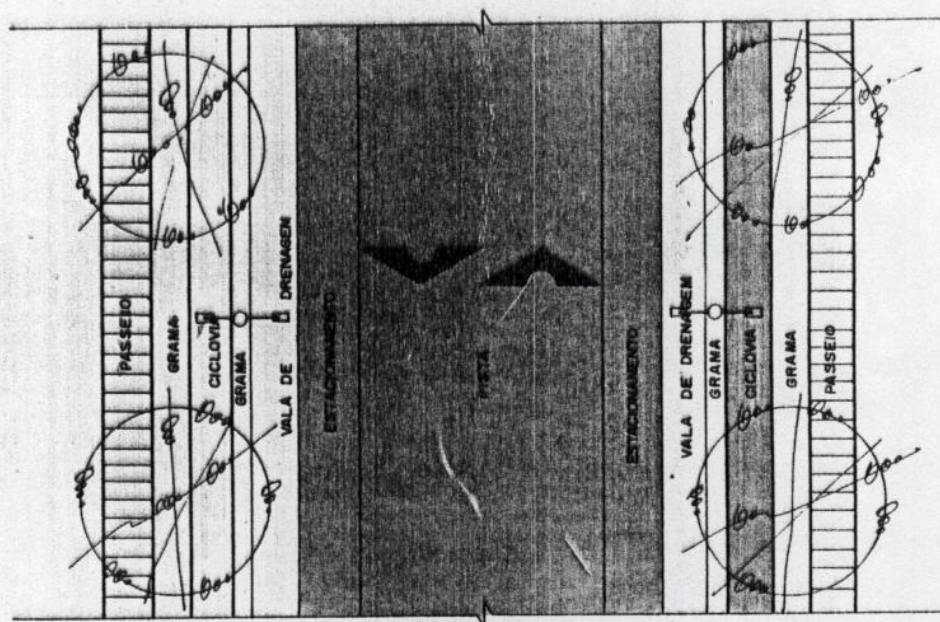
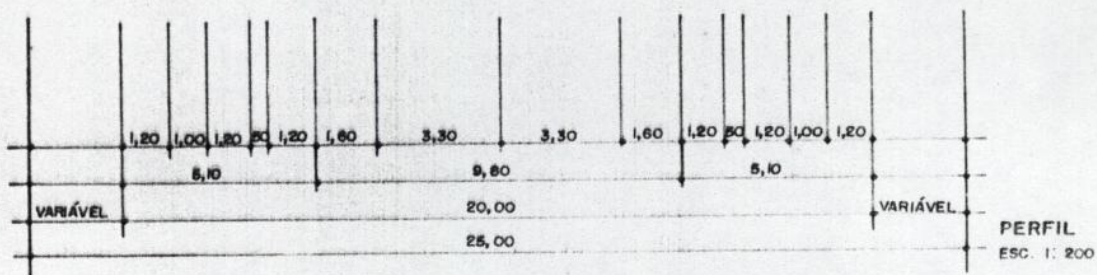
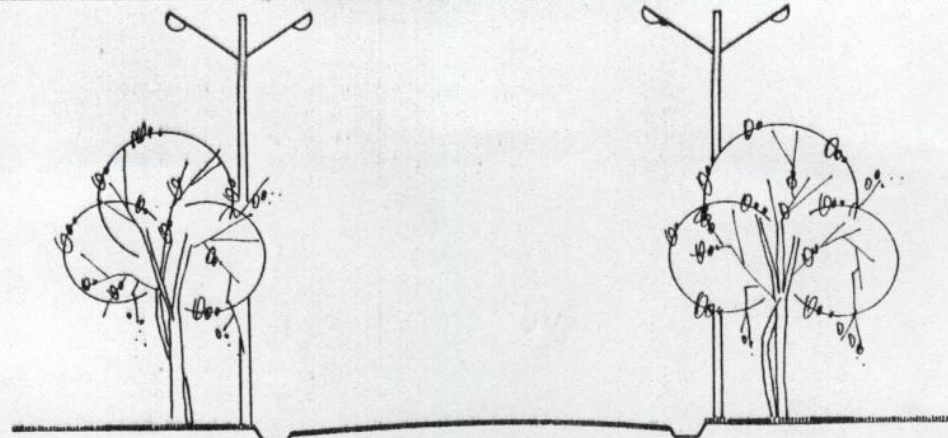
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implantação de qualquer via em novos parcelamentos inclusive as componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.

§ 1º. O empreendedor solicitará no ato do pedido de Consulta Prévia para projetos de parcelamento, loteamento, ou remembramento, as diretrizes de arruamento previstas nesta lei.

§ 2º. A implantação do arruamento, especialmente do Sistema Viário Básico, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista em lei de Parcelamento.



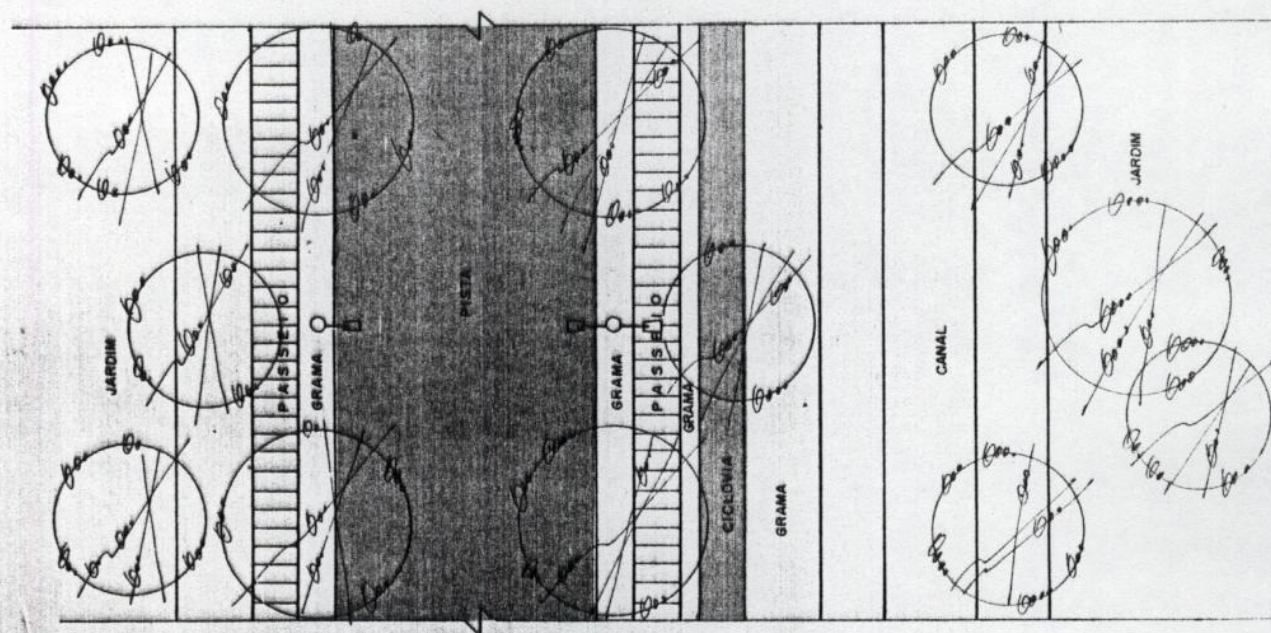
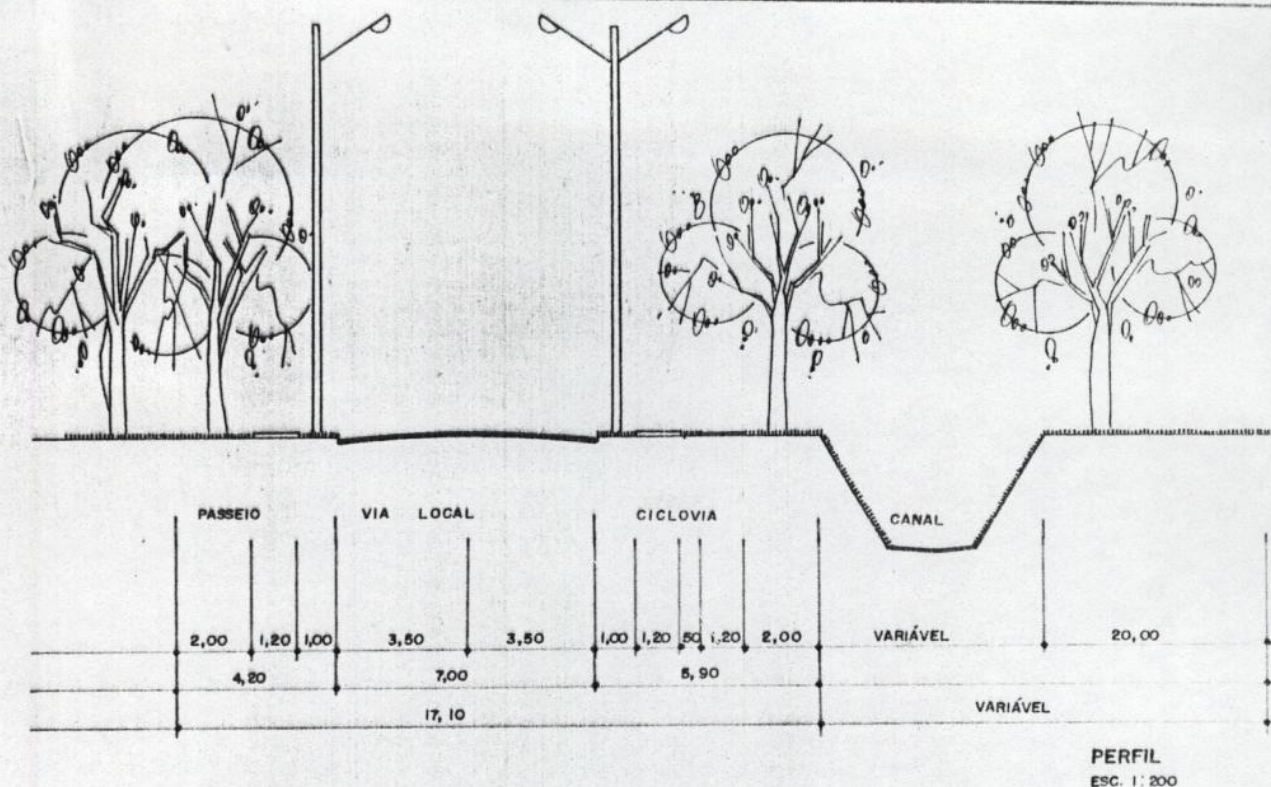
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

CICLOVIA RUA OSVALDO
CRUZ

06

FIGURA Nº

Data
Esc.
Des. Jorge
Vista



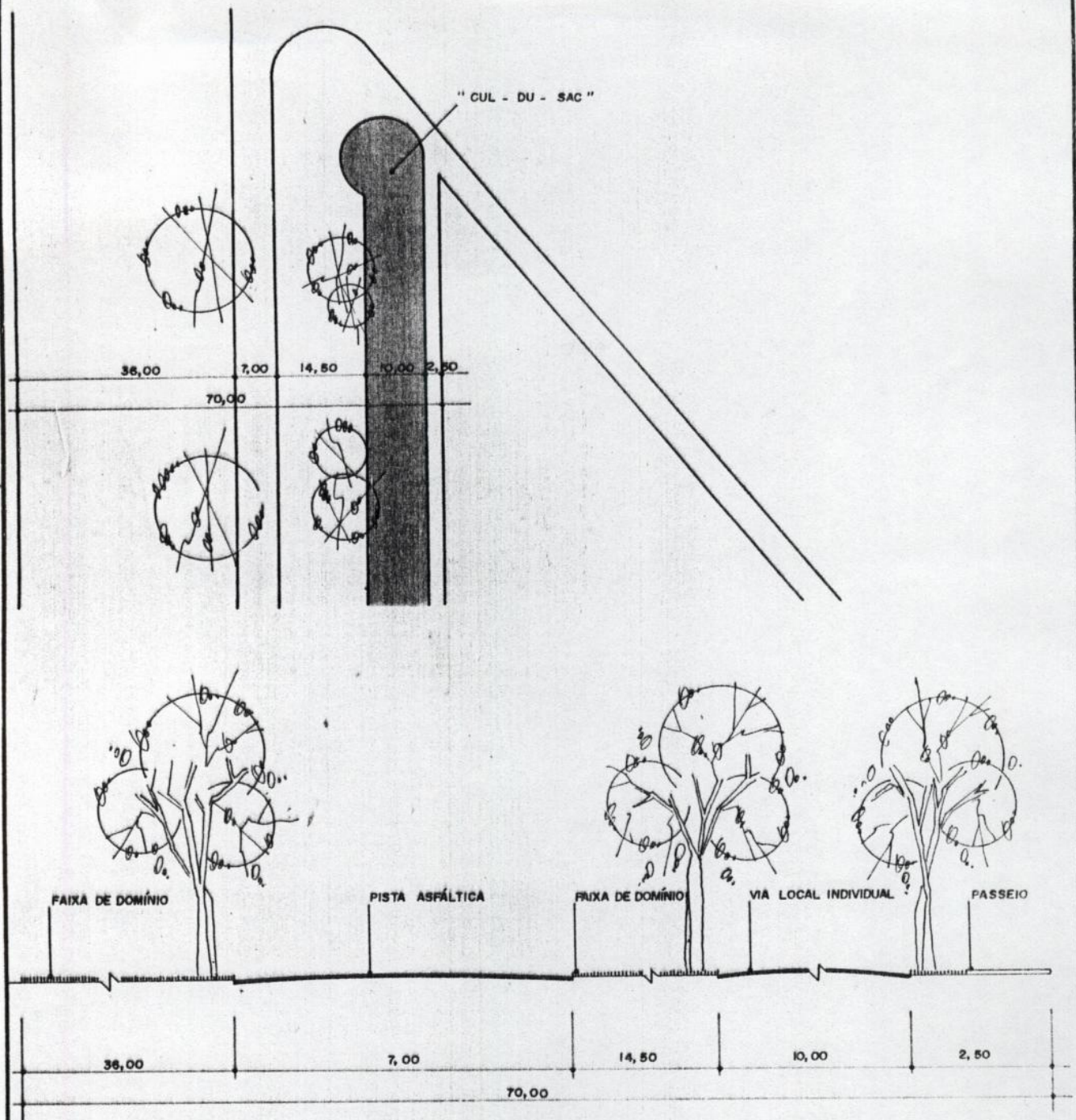
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

CICLOVIA CÓRREGO MAR-
GINAL

07

FIGURAS

Data
Esc.
Des. J. J. J.
Visto J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

RODOVIA E VIA LOCAL
INDUSTRIAL

08

FIGURA Nº

Data
Esc.
Des
Visto

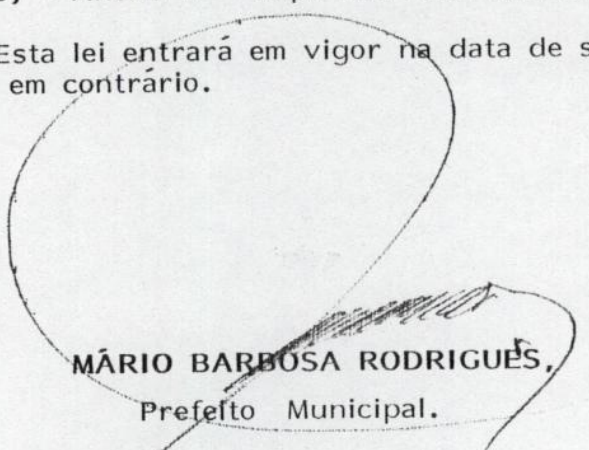
Art. 12. Nas áreas onde houver parcelamento já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Executivo Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos.

Art. 13. O Plano Diretor de Trânsito a ser elaborado pelo órgão competente deverá estar em consonância com as diretrizes expressa nesta lei.

Art. 14. Constituem parte integrante desta lei, os seguintes anexos:

- a) - Anexo I - Sistema Viário Básico;
- b) - Anexo II - Mapa das intervenções propostas.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guaíra

Estado do Paraná

LEI Nº 982

Data: 28.12.92

Súmula: dispõe sobre o Sistema Viário

A Câmara Municipal de Guaíra, aprovou, e eu, **MÁRIO BARBOSA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico da cidade de Guaíra, conforme diretrizes estabelecidas na lei do Plano Diretor de acordo com os seguintes objetivos:

I - Garantir a continuidade das principais vias inclusive nas áreas de Expansão Urbana;

II - Proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

IV - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo a fluidez e a segurança no acesso aos portos fluviais, às cooperativas agrícolas e à rodoviária;

V - Estimular as tendências de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º. É obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta lei, a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a se executar dentro do Perímetro Urbano do Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fará a supervisão e fiscalização, quando da execução das vias e respectiva sinalização com base nas normas do DNER e DER.

Art. 4º. O Poder Público definirá por Portaria, os atos administrativos que entender necessários para aplicação desta lei.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º. Para efeito da presente lei, é a seguinte a classificação das vias que compõe o **Sistema Viário de Guará**:

I - Vias Estruturais

Destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego para todos os tipos de veículos, a velocidade controladas a partir do acesso e ligação aos polos geradores de tráfego.

II - Vias Coletoras

Destinam-se tanto ao serviço de tráfego como ao acesso às propriedades. O serviço de tráfego é prestado no sentido de coletar o tráfego de veículos leves originado das vias locais e distribuí-lo para as estruturais e vice-versa, a velocidade controlada. Não é permitido o tráfego de caminhões e ônibus de linhas interestaduais a não ser o transporte coletivo.

III - Vias Perimetrais

Percorre a área periférica da cidade, fazendo a ligação entre dois pontos, sem passar pelo centro, ora funcionando como via de contorno marginal.

IV - Vias Locais

Tem como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo nunca serem utilizadas para grandes volumes de tráfego. Em princípio devem servir apenas ao tráfego local.

V - Vias Especiais

São vias projetadas com objetivos específicos, entre elas:

. Ciclovias: vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados;

. Rodovias: ligação das zonas urbanas às demais regiões do país, podendo ser municipais, estaduais ou federais.

VI - Cruzamentos

Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias e classificam-se em:

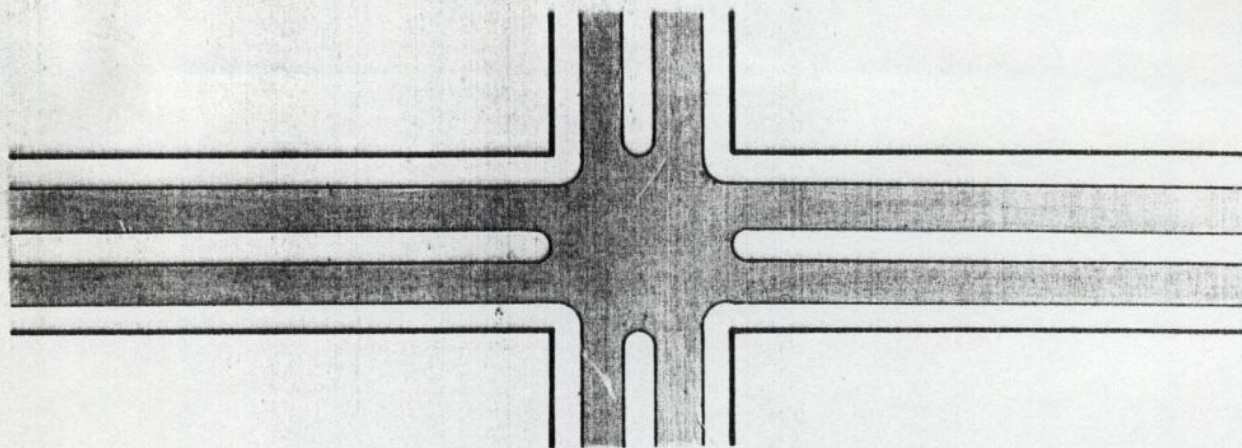
a) - Cruzamentos Simples:

São os cruzamentos em nível com no máximo duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

b) - Cruzamento Rotulado

São cruzamentos de duas ou mais vias, feito em nível, com controle de fluxo sinalizado (Placas: Pare/Via Preferencial).

CRUZAMENTO SIMPLES - FIG. 01



CRUZAMENTO ROTULADO - FIG. 02

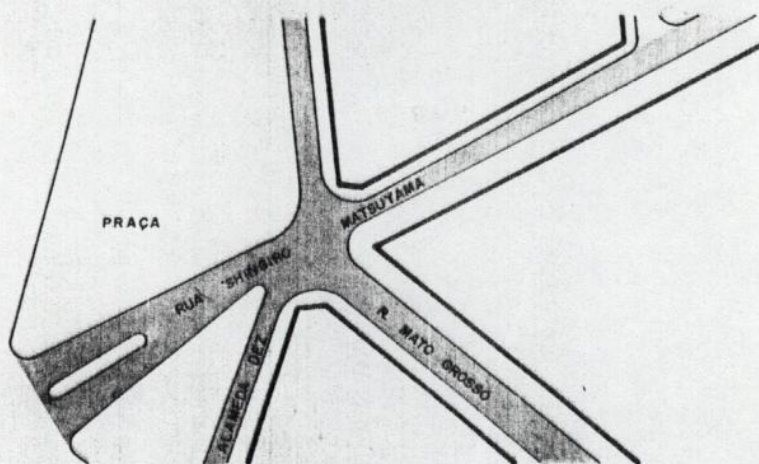
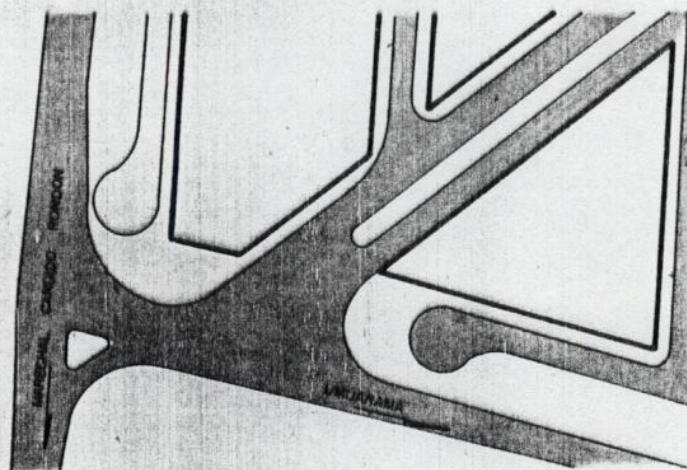


FIG. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

CRUZAMENTOS

1,203

DATA

ESC.

FIGURA Nº

DES. JOSE
VISTO

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 69. Para efeitos do dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, conforme a figura 4:

I - Caixa da Via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais (a),

II - Caixa de Rolamento: é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento (b);

III - Faixa de Rolamento: é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento (d);

IV - Estacionamento: é a faixa usada para estacionamento de veículos (c);

V - Passeio: é a faixa entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento, destinado à circulação de pedestres (e).

Art. 70. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via objetivando a continuidade das mesmas, são:

I - Vias Estruturais

- a) - Caixa de via: 35m
- b) - Caixa de rolamento: 18m
- c) - Faixa de rolamento: 3,0m
- d) - Estacionamento: 3,0m
- e) - Passeio: 5,5m
- f) - Canteiro central: 6,0m

II - Vias Coletoras

- a) Caixa da via: 20m
- b) Caixa de rolamento: 11m
- c) Faixa de rolamento: 3,0m
- d) Estacionamento: 2,5m
- e) Passeio: 4,5m

III - Vias Perimetrais

- a) Caixa de via: 20m
- b) Caixa de rolamento: 12m
- c) Faixa de rolamento: 3,5m
- d) Estacionamento: 2,5m
- e) Passeio: 4,0m

IV - Vias Locais

- a) Caixa de via: 15m
- b) Caixa de rolamento: 7,0m
- c) Faixa de rolamento: 2,5m
- d) Estacionamento: 2,0m (só de um lado)
- e) Passeio: 4,0m.

V - Vias Especiais

1 - Ciclovias

- a) Faixa de rolamento: 1,5m

2 - Rodovias

De acordo com a regulamentação do DNTER.

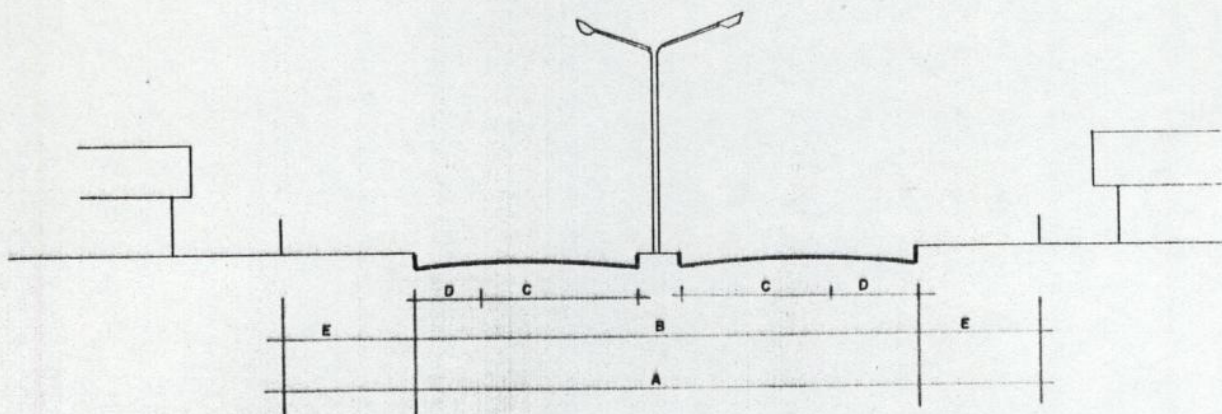


FIG. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

04

FIGURAS

Data

Esc.

Des.

Visão

Art. 8º. O Sistema Viário Básico indicado no mapa na escala 1:25.000 (anexo e parte integrante desta lei), é formado por vias estruturais, coletoras, perimetrais, locais e especiais, conforme classificação do artigo anterior e assim descritas:

I - Vias Estruturais: são as vias que fazem o serviço de tráfego do transporte de cargas e passageiros aos portos fluviais/ com destino ao Paraguai e ao Mato Grosso do Sul, via Guaíra. E o acesso à Rodovia e às Cooperativas Agrícolas fazendo a ligação com outros municípios e outros Estados de Federação. Constituem-se nas principais vias de comércio e serviços. São elas:

- **Rua Osvaldo Cruz** (entre a BR-272 e a Praça Castelo Branco;
- **Rua Almirante Tamandaré** (trecho da Praça Castelo Branco até o Porto da Paragem);
- **Av. Mate Laranjeira** em toda a sua extensão;
- **Av. Coronel Otávio Tosta**, com início na Av. Mate Laranjeira e seu prolongamento Av. Marcelino Rollon até encontrar-se com a rua Ministro Gabriel Passos;
- **Av. Thomaz Luis Zeballos** (trecho a partir da av Mate Laranjeira até a rua Ministro Gabriel Passos);
- **Rua Shinjiro Matsuyama** (entre a av. Thomaz Luiz Zeballos e Praça Castelo Branco);
- **Av. Martin Luther King** (entre a Praça Castelo Branco e Rua Alberto Waldow do Jardim Guaíra).

II - Vias Coletoras: fazem a ligação das vias estruturais com os bairros constituindo-se no caminho natural de ligação entre os bairros. São elas:

- **Rua Presidente Kennedy;**
- **Av. Joaquim Dornelles Vargas** em toda a sua extensão;
- **Rua Bandeirantes** (trecho da praça João XXIII até o Atracadouro Brasil-Paraguay);
- **Av. Thomaz Luis Zeballos** (trecho entre a av. Mate Laranjeira e Av. Paraná);
- **Travessa 03 do Jardim Kennedy** e seu prolongamento Travessa 03 do Jardim Cataratas, trecho entre a av. Thomaz Luiz Zeballos e Alameda 02 do Jardim Cataratas;
- **Rua Marechal Cândido Rondon** trechos entre a av. Thomaz Luis Zeballos e rua Elias Muntoreanu, e entre a rua Barão do Rio Branco e rua Quatro Mártires;
- **Rua Sargento Edson Telles** em toda a sua extensão;
- **Rua Amílcar de Souza** em toda a sua extensão;

- Rua Mato Grosso em toda a sua extensão;
- Av. Almirante Tamandaré (trecho entre a praça Castelo Branco e Canal Marginal);
- Rua das Rosas em toda a sua extensão;
- Rua Alberto Waldow do Jardim Guaíra, em toda a sua extensão;
- Rua Joana Aldana Zeballos;
- Rua Parigot de Souza e seu prolongamento, a rua II do Jardim Cataratas (linha Social);
- Rua 4 do Jardim Dona Tereza e seu prolongamento rua D do Jardim Vista Alegre e seu prolongamento rua 4 do Parque Hortênsia, e seu prolongamento rua 4 do Jardim Toyama até o cruzamento com a BR-272 (Linha Social);

III - Vias Perimetrais: contornam a área urbana, fazendo a ligação entre bairros e direcionando o tráfego de cargas ao Atracadouro Brasil/Paraguay, e o transporte de passageiros à Rodoviária, sem passar pelo centro. Constituem-se as vias Perimetrais em Guaíra:

- Rua Ministro Gabriel Passos;
- Rua Barão do Rio Branco;
- Rua Presidente Getúlio Vargas (entre Bandeirantes e rua Sete de Setembro);
- Rua Sete de Setembro;
- Rua Dr. Oliveira Castro;
- Av. Paraná;

IV - Vias Locais: todas as demais vias.

V - Vias Especiais:

a) - Ciclovias:

- Av. Thomaz Luis Zeballos (trecho da praça Duque de Caxias até rua Ministro Gabriel Passos);
- Rua Osvaldo Cruz (trecho BR-272 até Praça Castelo Branco);
- Av. Martin Luther King (trecho praça Castelo Branco até o cruzamento com as ruas Alberto Waldow e das Rosas);
- Canal Marginal;
- Linha Social;
- Vale do Córrego Carumbei;

b) - Rodovias

- BR-272 (trecho entre a rua Osvaldo Cruz e a Ministro Gabriel Passos);

Art. 9º. Todas as vias descritas no artigo anterior, terão preferência de acordo com a hierarquização:

- a) - Rodovias;
- b) - Vias Estruturais;
- c) - Vias Coletoras;
- d) - Vias Perimetrais
- e) - Vias Locais, sendo a preferência de quem trafega pela direita de acordo com o regulamento do CONTRAN;
- f) - Ciclovias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE GUAÍRA

Art. 10. A lei do Sistema Viário tem como diretrizes específicas para a cidade de Guaíra:

I - Promover a pavimentação ou complementação das seguintes vias com meio-fio, sargetas, calçadas e arborização, repetidas as dimensões mínimas estabelecidas no art. 7º desta lei:

a) - A via Perimetral av. Barão do Rio Branco (trecho da rua Monteiro Lobato até a Vila Santa Clara);

b) - A via Coletora rua Amílcar de Souza (trecho do Cemitério Municipal até a rua Osvaldo Cruz), prevendo área de estacionamento em frente ao Cemitério;

c) - A via Coletora Travessa 03 do Jardim Kennedy e seu prolongamento Travessa 03 do Jardim Cataratas (trecho da av. Thomaz Luiz Zeballos até Alameda 02 do Jardim Cataratas);

d) - avenida Thomaz Luiz Zeballos (trecho da rua Ministro Gabriel Passos até rua F da Vila Alta);

e) - Parque Industrial, as vias que o constituem;

f) - rua das Rosas em toda a sua extensão (trecho do Clube Social e Esportivo 27 ao Jardim Santa Paula);

g) - as vias locais dos bairros Vila Alta, Vila São Francisco, Vila Margarida, Jardim Citypar;

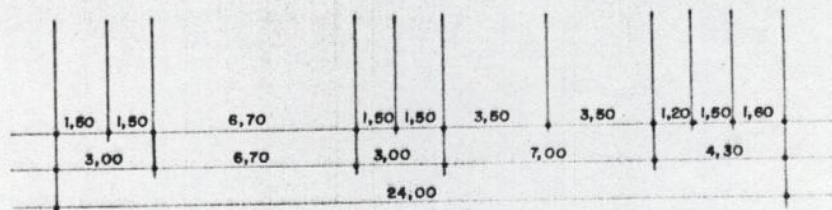
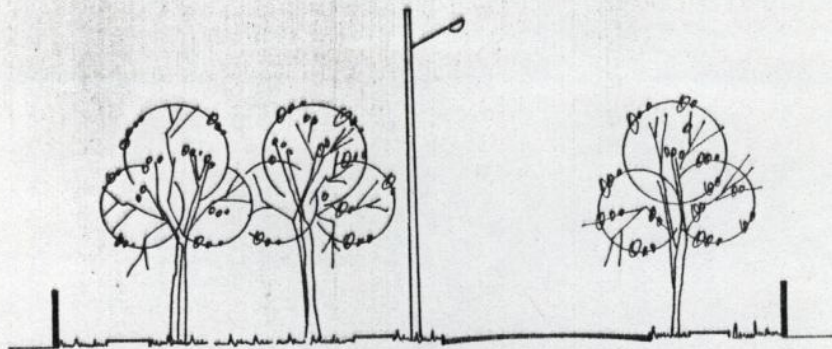
h) - a via Coletora rua Presidente Kennedy, entre a av. Monteiro Lobato e a av. Thomaz Luiz Zeballos;

i) - a rua Monteiro Lobato;

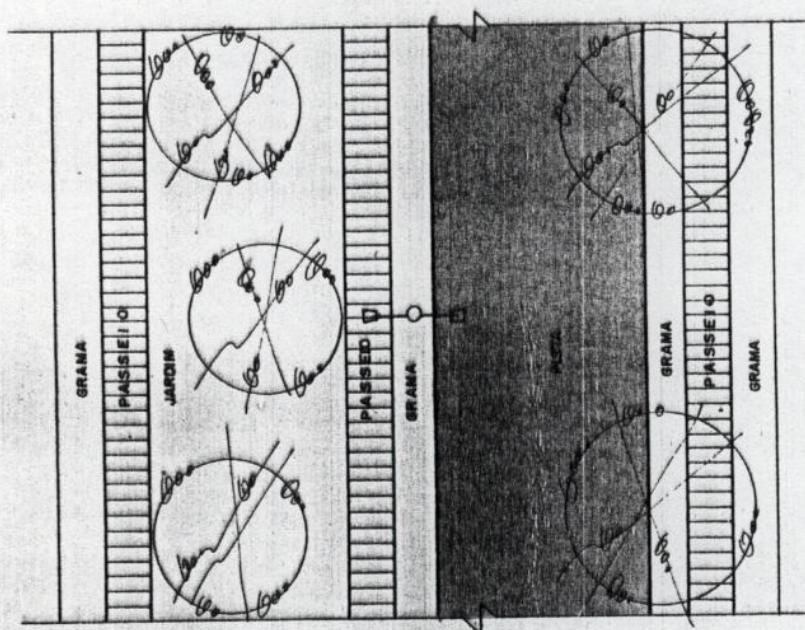
§ 1º. Nas vias locais projetadas no novo loteamento da Prefeitura Municipal, com duas pistas e canteiro central, poderá ser feita a pavimentação de uma só pista de acordo com o parecer dos moradores e nas dimensões propostas na presente lei (ver figura 5).

II - disciplinar e reorientar o tráfego na rua Shinjiro Matsuyama, implantando mão única no sentido da Av. Thomaz Luiz Zeballos até a Praça Castelo Branco, e estacionamento permitido de um só lado;

III - estabelecer a rota de caminhões de carga de acordo com o seguinte:



PERFIL
ESC. 1: 250



PLANTA
ESC. 1: 250

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

LOCAL

05

FIGURA Nº

Data
Esc.
Des. Joz E
Visão